



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 07/89

DATA: 20.01.89

SÚMULA: declara nula a procuração ou torgada à Construtora Guai - rense de Pavimentação e Edificação Ltda. em 27.12.88

O **Prefeito Municipal de Guairá**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e,

a) - considerando que a Resolução Normativa nº 791/88, de 11.02.88, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, veda, expressamente, a outorga de procuração vinculada a cota do Imposto de Circulação de Mercadoria:

- 1) - sem observância da lei orçamentária;
- 2) - com prazo de duração que ultrapasse o exercício financeiro;

b) - considerando que, no segundo semestre, e, mais acentuadamente, no mês de dezembro de 1988, não existia dotação orçamentária destinada ao pagamento de serviços ou obras do PRAM, sendo, portanto, para esse fim, inviável a despesa pública, em qualquer de suas fases: a autorização, o empenho prévio, a liquidação, o pagamento;

c) - considerando, mais, que a Constituição Federal (art. 60, § 2º, da antiga; art. 167, IV, da atual) veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa;

d) - considerando que a inalienabilidade dos bens públicos (art. 68 do Código Civil) tem como consequência a sua impenhorabilidade, por isso que o art. 730 do Código de Processo Civil c.c. o art. 100 da Constituição Federal regram a execução contra a Fazenda Pública (estadual, federal e municipal), chegando a proibir, expressamente, *"a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim"*;

e) - considerando que, do exposto, conclui-se estar vedada a outorga de procuração, verdadeiro direito de seqüela permitido nas relações de direito privado pelo art. 1.317 e incisos do Código Civil, entretanto constitucionalmente vedado pelo direito público, eis que não se admite uma *"longa manus"* a re



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
ESTADO DO PARANÁ

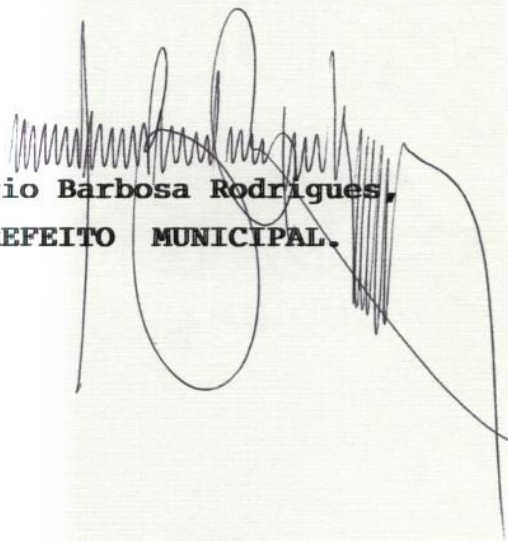
retirar dos cofres públicos a receita para satisfação do crédito de quem se julga privilegiado em detrimento dos que não se beneficiam do poder — seja por razão política, seja por princípio moral;

D E C R E T A :

Art. 1º. É declarada nula a procuração lavrada em 27 de dezembro de 1 988, no livro 05P, fls. 019 e vº, registro 1.368/88, de 29.12.88, Tabelião Sebastião Camarini, Distrito Dr. Oliveira Castro, Comarca de Guaíra, em que figura outorgante a Prefeitura Municipal de Guaíra e outorgada a Construtora Guairense de Pavimentação e Edificação Ltda.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Paço Municipal de Guaíra, em 20 de janeiro de 1 989.


Mário Barbosa Rodrigues,
PREFEITO MUNICIPAL.